



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143
Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

LEI Nº 300/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LAGOA DA CANOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA,

faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lagoa da Canoa - CONDERAL, órgão deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades;

- I - Participar da definição das políticas para, o desenvolvimento agropecuário, e abastecimento alimentar e da defesa do meio ambiente;
- II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário;
- IV - Promover realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organizações de dados e informações que servirão de subsídio para conhecimentos da realidade do meio rural;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143
Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

V - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O CONDERAL, será composto por representantes das seguintes instituições públicas e privadas vinculadas ao meio rural tais como:

- I - 02 Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 02 Representantes do Câmara Municipal;
- + III - 02 Representantes da Secretaria Estadual de Agricultura ou órgão vinculado; *Serviço de Extensão Rural.*
- IV - 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - 06 Representantes da Associação dos Agricultores;
- VI - 02 Representantes da Igreja;

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CONDERAL indicará, por escrito, um representante titular e um suplente com os mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições integrantes do CONDERAL.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do CONDERAL, considerado de interesse público relevantes, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - CONDERAL terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito pelos Conselheiros na última reunião ordinária.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143

Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

Parágrafo Único - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º - O CONDERAL poderá criar comitês " grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade, O CONDERAL poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com diretores de voz.

Art. 8º - A ausência não justificada, por (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará a exclusão do Conselheiro.

Art. 9º - O CONDERAL poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir o dispositivo desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10º - O CONDERAL elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - O CONDERAL fica vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143
Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 20 de abril de 1998.

Lauro Pereira da Fonseca
Lauro Pereira da Fonseca.

* Prefeito *

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, e publicada através de editais na portaria do prédio da referida Prefeitura e, nos lugares públicos como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no município.

Lagoa da Canoa, 20 de abril de 1998.

Vandilma Rodrigues de França
Vandilma Rodrigues de França.
Secretária de Administração